

DECRETO Nº 7.595 DE 05 DE JUNHO DE 1999

Cria a Área de Proteção Ambiental - APA da Baía de Todos os Santos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 3.858, de 3 de novembro de 1980, e com fundamento na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e nas Resoluções CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, e nº 12, de 14 de setembro de 1989,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA da Baía de Todos os Santos, com área estimada de 800 km², envolvendo as águas e o conjunto de ilhas inseridas na poligonal formada pela linha da costa que delimita a baía e no estuário do Rio Paraguaçu, conforme consta do Anexo Único deste Decreto, visando:

- I - preservar os remanescentes da floresta ombrófila;
- II - preservar os manguezais, assegurando a diversidade genética da fauna nativa e seus processos evolutivos naturais, em especial a avifauna migratória;
- III - proteger as águas doces, salobras e salinas;
- IV - disciplinar o uso e ocupação do solo;
- V - combater a pesca predatória pelo incentivo ao uso de técnicas adequadas à atividade pesqueira;
- VI - promover o desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com o limite aceitável de câmbio do ecossistema (LAC).

Art. 2º - A administração da APA da Baía de Todos os Santos será exercida pelo Centro de Recursos Ambientais – CRA, autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, ao qual caberá, dentre outras competências previstas na legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988:

- I - elaborar o plano de manejo, no qual se estabelecerá o zoneamento ecológico-econômico, respeitada a autonomia e o peculiar interesse municipal, assim como observadas a legislação pertinente e as disposições deste Decreto;

- II - analisar, emitir pareceres e aprovar a implantação de empreendimentos e atividades na área;
- III - exercer a fiscalização da área, podendo celebrar convênios, com entidades idôneas e que tenham interesses relacionados aos objetivos da APA;
- IV - promover a participação das prefeituras, de organizações não governamentais-ONG's e demais segmentos sociais interessados no desenvolvimento sustentável das ilhas da Baía de Todos os Santos.

Art. 3º - O Zoneamento Ecológico-Econômico da APA da Baía de Todos os Santos, a que se refere o inciso I, do art. 2º, deste Decreto, definirá as restrições e proibições de uso das seguintes zonas:

- I - ZONA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE - corresponde às áreas de preservação onde não se admite o uso direto e nem atividades que importem na alteração antrópica da biota, podendo o Plano de Manejo prever atividades relacionadas ao turismo ecológico, pesquisa e educação ambiental. Serão enquadradas nessa zona as áreas que apresentem vegetação ombrófila em estágio médio e avançado de regeneração, manguezais e ecossistemas coralíneos;
- II - ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE - corresponde às áreas de uso direto, desde que se respeite o Limite Aceitável de Câmbio-LAC dos recursos naturais. São áreas utilizadas pelas comunidades locais para desenvolvimento de atividades de subsistência e áreas ao longo do litoral com ocupação de baixa densidade. Os empreendimentos a se instalarem nessa zona deverão obter aprovação prévia da entidade administradora da APA;
- III - ZONA DE OCUPAÇÃO URBANA - corresponde às áreas de ocupação urbana consolidada, e seu entorno. São áreas em que se permite a expansão da ocupação, com aprovação prévia da entidade administradora da APA, independentemente de outras licenças e autorizações pertinentes;
- IV - ZONA DE USO AGROPECUÁRIO - compreende as áreas onde a atividade agropecuária deverá ser regulada, não se admitindo práticas capazes de causar degradação do solo, a exemplo da contaminação por agrotóxicos e desencadeamento de processos erosivos;

V - ZONA DE RECOMPOSIÇÃO - corresponde às áreas que precisam da intervenção antrópica para recompor total ou parcialmente o ambiente. Nestas áreas serão reintroduzidas espécies vegetais típicas de Mata Atlântica e ecossistemas associados, para que desempenhem o seu papel de proteção natural do meio físico, reconstituindo matas ciliares, atraindo e fixando a fauna regional.

Art. 4º - As ilhas com área menor que 5.000 ha, com características naturais extraordinárias ou que abrigam exemplares raros da biota regional, e que tenham pouca ou nenhuma aglomeração urbana, serão consideradas Áreas de Relevante Interesse Ecológico-ARIE, a serem enquadradas na Zona de Vida Silvestre da APA.

Parágrafo único - É permitido, nessas áreas, dentre outras atividades não predatórias, o exercício do pastoreio equilibrado e a colheita limitada de produtos naturais, desde que devidamente controlados pela entidade gestora.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de junho de 1999.

CÉSAR BORGES

Governador

Sérgio Ferreira
Secretário de Governo

Luiz Carreira
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DAS ILHAS DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS E SUA LOCALIZAÇÃO**

| Nº | NOME | LOCALIZAÇÃO | MUNICÍPIO |
|-----------|-----------------------|-------------------------------|------------------------|
| 01 | Ilha Bimbarras | Norte da baía | São Francisco do Conde |
| 02 | Ilha Cajaíba | Norte da baía | São Francisco do Conde |
| 03 | Ilha das Fontes | Norte da baía | São Francisco do Conde |
| 04 | Ilha do Pati | Norte da baía | São Francisco do Conde |
| 05 | Ilha Chegado | Norte da baía | Santo Amaro |
| 06 | Ilha Guarapira | Norte da baía | Santo Amaro |
| 07 | Ilha Coroa Branca | Norte da baía | Santo Amaro |
| 08 | Ilha Grande | Norte da baía | Santo Amaro |
| 09 | Ilha Pequena | Norte da baía | Santo Amaro |
| 10 | Ilha de Madre de Deus | Centro-Norte da baía | Madre de Deus |
| 11 | Ilha Maria Guarda | Centro-Norte da baía | Madre de Deus |
| 12 | Ilha do Capeta | Centro-Norte da baía | Madre de Deus |
| 13 | Ilha das Vacas | Centro-Norte da baía | Madre de Deus |
| 14 | Ilha dos Coqueiros | Centro-Norte da baía | Salvador |
| 15 | Ilha de Stº Antônio | Centro-Norte da baía | Salvador |
| 16 | Ilha do Frade | Centro-Norte da baía | Salvador |
| 17 | Ilha do Bom Jesus | Centro-Norte da baía | Salvador |
| 18 | Ilha do Medo | Parte central da baía | Itaparica |
| 19 | Ilha de Itaparica | Centro-Sul e Sudoeste da baía | Itaparica/Vera Cruz |
| 20 | Ilha da Madeira | Canal de Itaparica | Salinas das Margaridas |
| 21 | Ilha da Ponta Grossa | Canal de Itaparica | Salinas das Margaridas |
| 22 | Ilha da Pesca | Canal de Itaparica | Salinas das Margaridas |
| 23 | Ilha de Matarandiba | Canal de Itaparica | Vera Cruz |
| 24 | Ilha da Saraíba | Canal de Itaparica | Vera Cruz |
| 25 | Ilha das Canas | Canal de Itaparica | Vera Cruz |
| 26 | Ilha do Cal | Canal de Itaparica | Vera Cruz |
| 27 | Ilha das Carapitubas | Canal de Itaparica | Vera Cruz |
| 28 | Ilha do Olho Amarelo | Canal de Itaparica | Vera Cruz |
| 29 | Ilha do Boqueirão | Canal de Itaparica | Vera Cruz |
| 30 | Ilha dos Porcos | Canal de Itaparica | Vera Cruz |
| 31 | Ilha de Fora | Canal de Itaparica | Vera Cruz |
| 32 | Ilha dos Poços | Canal de Itaparica | Jaguaripe |
| 33 | Ilha Carapeba | Canal de Itaparica | Jaguaripe |
| 34 | Ilha do São Gonçalo | Canal de Itaparica | Jaguaripe |
| 35 | Ilha do Monte Cristo | Canal do Paraguaçu | Saubara |
| 36 | Ilha do Arromba | Canal do Paraguaçu | Saubara |
| 37 | Ilha dos Coelhoos | Canal do Paraguaçu | Maragojipe |
| 38 | Ilha dos Porcos | Canal do Paraguaçu | Maragojipe |
| 39 | Ilha Memem | Baía do Iguape | Maragojipe |
| 40 | Ilha do Pecado | Baía do Iguape/Rio Guai | Maragojipe |
| 41 | Ilha do Francês | Baía do Iguape | Maragojipe |
| 42 | Ilha das Garças | Baía do Iguape | Cachoeira |
| 43 | Ilha da Maré | Leste da baía | Salvador |
| 44 | Ilha do Topete | Leste da baía | Candeias |
| 45 | Ilha do Aratu | Baía do Aratu | Simões Filhos |